

PROCESSO	:16617-0/2011
INTERESSADO	: Prefeitura Municipal de Novo Mundo
ASSUNTO	: Representação Interna

RELATÓRIO

Trata-se de Representação Interna, proposta pelo titular da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal em face da Prefeitura Municipal de Novo Mundo, durante a gestão dos Srs. Nelson Baumgrazt, Aurelino Pereira de Brito Filho, Valério Ortêncio Savedra e José Hélio Ribeiro da Silva, cujo teor narra supostas irregularidades nos pagamentos de gratificações nos exercícios de 2009 a 2011 às servidoras Alcielly Vitorino De Carli e Samantha de Freitas.

Com intuito de apurar os fatos acima delineados, em respeito ao art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal que assegura o contraditório e a ampla defesa, os responsáveis pelos supostos atos ilegais foram notificados através dos ofícios 1289, 1291, 1292, e 1293/2011 (fls. 136 a 139-TCEMT).

O Sr. Valério Ortêncio Savedra apresentou defesa às fls. 148 a 170-TCE/MT, o Sr. Aurelino Pereira de Brito Filho manifestou-se às fls. 177 a 183-TCE/MT e o Sr. José Hélio Ribeiro da Silva (atual prefeito) prestou informações às fls. 187 a 245-TCE/MT.

No que diz respeito ao Sr. Nelson Baumgrazt, importa mencionar que, apesar de ter sido notificado via ofício e edital devidamente publicado no Diário Oficial do Estado (fls. 258 a 265-TCE/MT), ele não atendeu a solicitação deste Tribunal, razão pela qual foi considerado revel através do julgamento singular de fls. 267/268-TCE/MT.

Em derradeiro pronunciamento (fls. 269 a 272-TCE/MT), a equipe técnica, após análise dos argumentos e documentos apresentados pelos representados, concluiu pela permanência apenas da irregularidade atinente aos pagamentos de gratificação promovidos nos meses de agosto, setembro e outubro de 2010 à servidora Alcielly Vitorino De Carli, sem a respectiva designação formal (irregularidade não classificada pela Resolução 17/2010).

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 3606/2012 (fls. 274 a 281-TCE/MT), subscrito pelo procurador Gustavo Coelho Deschamps, opinou:

“a) pelo conhecimento da presente representação interna, uma vez que foram atendidos todos os pressupostos de admissibilidade elencados no art. 46 da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de MT) e arts. 224 e 225 da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT);

b) pela procedência parcial da representação, haja vista a comprovação das irregularidades inicialmente apontadas apenas para a servidora Alcielly Vitorino De Carli, e durante o período de agosto a outubro de 2010, imputando-se a responsabilidade apenas ao gestor Sr. Valério Ortêncio Savedra;

c) pela condenação do responsável, Sr. Valério Ortêncio Savedra à restituição ao erário do valor de R\$ 2.793 (86,95 UPFs/MT), em razão da concessão irregular de função gratificada à servidora Alcielly Vitorino de Carli, com fundamento no art. 70, II da Lei Complementar 269/2007 (LO do TCE/MT), além da aplicação de multa no montante de 10% sobre o valor do dano, conforme dispõe o art. 72 da Lei Orgânica do TCE/MT c/c o art. 287 do Regimento Interno do TCE/MT e art. 5º, I, da Resolução Normativa TCE/MT 17/10.”

É o relatório.